



PROCESSO TC-05463/21

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de São José do Bonfim. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2020. Prefeita ordenadora de despesa. Contas de Gestão. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Atribuição definida no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o art. 1º, inciso 1º, da Lei Complementar Estadual nº 18/93 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF. Emissão de parecer favorável.

ACÓRDÃO APL-TC 0168/22

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da senhora Rosalba Gomes da Nóbrega, que atuou como chefe do Poder Executivo.

A Unidade Técnica de Instrução emitiu, em 31/03/2022, o relatório eletrônico (fls. 3764/3786), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada à Corte, evidenciando os seguintes aspectos da gestão municipal:

1. Sobre a gestão orçamentária, destaca-se:

- a) o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 618/2019, de 31 de dezembro de 2019, estimando receita e fixando despesa em R\$ 19.320.900,00, como também autorizando abertura de créditos adicionais suplementares em 50,00% da despesa fixada na LOA;*
- b) durante o exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.745.063,09, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações. Também foram abertos R\$ 97.552,91 em créditos adicionais extraordinários. Ademais, foram utilizados R\$ 2.238.621,67 integralmente suportados por autorização legislativa;*
- c) a receita orçamentária efetivamente arrecadada no exercício totalizou o valor de R\$ 16.057.568,15, equivalente a 83,11% do valor previsto no orçamento;*
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu a soma de R\$ 14.521.464,67, equivalente a 75,16% do valor previsto no orçamento;*
- e) o somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu a marca de R\$ 11.192.161,51;*
- f) a Receita Corrente Líquida - RCL alcançou o montante de R\$ 15.699.595,84;*
- g) as Receitas Próprias totalizaram R\$ 566.837,96, equivalente a 3,53% da Receita Orçamentária..*

2. No tocante aos demonstrativos apresentados:

- a) o Balanço Orçamentário Consolidado apresenta superavit equivalente a 9,57% (R\$ 1.536.103,48) da receita orçamentária arrecadada;*
- b) o Balanço Financeiro registrou saldo para o exercício seguinte, no valor de R\$ 3.968.287,59, apropriado quase que integralmente na conta Bancos;*
- c) o Balanço Patrimonial consolidado evidenciou superavit financeiro, no valor de R\$ 3.159.521,51.*



3. Referente à estrutura da despesa, apresentou a seguinte composição:

- a) as remunerações dos Vereadores foram analisadas junto com a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal;
- b) os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R\$ 554.391,48, correspondendo a 4,04% da Despesa Orçamentária Total (DORT), pago integralmente no exercício.

4. Quanto aos gastos condicionados:

- a) a aplicação de recursos do FUNDEB, na remuneração e valorização dos profissionais do magistério (RVM), atingiu o montante de R\$ 2.451.072,70, equivalente a 99,76% das disponibilidades do FUNDEB (limite mínimo=60%);
- b) a aplicação, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), alcançou o montante de R\$ 3.686.038,98, equivalente a 28,46% da RIT (limite mínimo=25%);
- c) o Município despendeu com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) a importância de R\$ 2.090.411,25, equivalente a 20,02% da RIT;
- d) as despesas com pessoal da municipalidade alcançaram o montante de R\$ 5.138.763,84, equivalente a 39,68 % da RCL (limite máximo=60%), considerando o Parecer TC nº 12/07;
- e) as despesas com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de R\$ 4.695.800,92, equivalente a 29,91% da RCL (limite máximo=54%), considerando o Parecer TC nº 12/07.

A Equipe de Instrução, ao cabo da peça exordial, consignou a inexistência de irregularidades a comprometer as contas da Alcaidessa.

VOTO DO RELATOR:

Não havendo qualquer mácula a tisanar a presente prestação de contas, voto nos seguintes termos:

- I. **Regularidade** das contas anuais de responsabilidade da **senhora Rosalba Gomes da Nóbrega**, Prefeita de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2020;
- II. **Emissão de Parecer Favorável** às contas anuais de responsabilidade da **senhora Rosalba Gomes da Nóbrega**, Prefeita de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2020;
- III. **Atendimento Integral** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF;
- IV. **Arquivamento** dos presentes autos eletrônicos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **Julgar regulares** as contas anuais de responsabilidade da **senhora Rosalba Gomes da Nóbrega**, Prefeita de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2020;
- II. **Emitir parecer favorável** às contas anuais de responsabilidade da **senhora Rosalba Gomes da Nóbrega**, Prefeita de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2020
- III. **Declarar o atendimento integral** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2020;
- IV. **Determinar o arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 01 de junho de 2022.

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:11



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:49



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL